

TERMO DE MEDIAÇÃO DO CRCF

Pelo presente Termo de Mediação,

- a. (NOME, QUALIFICAÇÃO DO DEMANDANTE, REPRESENTANTES LEGAIS E EVENTUAIS PROCURADORES);
- b. (NOME, QUALIFICAÇÃO DO DEMANDADO, REPRESENTANTES LEGAIS E EVENTUAIS PROCURADORES).

Resolvem contratar a adoção do procedimento de mediação para a resolução de conflito entre as partes, conforme a seguir exposto.

1. As partes nomeiam para a função de mediador (NOME DO(S) MEDIADOR(ES), PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, CPF, DOMICÍLIO).

1.1 O mediador aceita a função que ora lhe é atribuída, obrigando-se a manter sigilo de toda e qualquer informação, documentos, papéis em geral, enfim tudo que lhe seja entregue, apresentado ou chegue ao seu conhecimento em razão do procedimento de mediação aqui contratado.

1.1.1 A obrigação de sigilo acima mencionada também é assumida pelos funcionários do CRCF, pelas partes e pelos observadores do processo de mediação, os quais não poderão revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Arbitragem ou Processo Judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a mediação.

1.1.2 O descumprimento da obrigação de sigilo por quaisquer das pessoas identificadas no item 1.1.1 implicará a responsabilidade civil e criminal.

1.1.3 Os documentos apresentados durante a mediação deverão ser devolvidos às partes, após análise. Os demais, inclusive as anotações do mediador, deverão ser destruídos ou arquivados conforme o convencionado.

1.2 O mediador não irá se comportar como advogado, não prestará qualquer tipo de consultoria ou de aconselhamento, e não assumirá qualquer responsabilidade pessoal ou profissional quanto ao acordo.

1.3 O mediador não poderá atuar como árbitro ou testemunha em processos judiciais ou arbitrais que tenham relação com o objeto do conflito trazido para a mediação.

1.4 No cumprimento das suas funções, os mediadores, co-mediadores e observadores seguirão, rigorosamente, o Regimento e o Código de Ética do CRCF, bem como a Lei 13.140/2015.

1.5 As partes desde já autorizam a co-mediação, desde que previamente discutida e deliberada entre mediador e partes, mediante forma e valor da remuneração previstas no Regimento do CRCF e na Tabela de Despesas do CRCF.

2. As partes comparecerão pessoalmente ao longo de todo o processo de mediação, ou poderão ser representadas por pessoas que tenham poder de decisão em relação à disputa e poderes para a realização de eventual acordo.

2.1 A princípio, somente participarão das sessões de mediação as partes e os seus advogados, sendo que a eventual participação de terceiros deverá ser previamente comunicada e acordada com a outra parte e com o mediador.

3. O objeto da mediação é o seguinte: (IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA MEDIAÇÃO CONFORME CADASTRO NO SISTEMA).

4. A mediação será conduzida na língua portuguesa, na sede do Centro de Resolução de Conflitos Financeiros da ASSBAN DF – CRCF, situado à SCRS 503 - Bloco A - Loja 13 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70298-510.

4.1 Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da mediação, podendo haver prorrogação, desde que haja pedido do mediador ou das partes nesse sentido e que o pedido seja aceito pela coordenação do CRCF.

4.2 Serão realizadas quantas sessões de mediação forem necessárias, com duração de, no mínimo, 1 (uma) hora cada, conforme disponibilidade de datas e horários da agenda do CRCF.

4.3 Além das sessões conjuntas, poderão ser realizadas sessões individuais, conforme indicação do mediador ou a pedido das partes, respeitado o disposto no **Código de Ética dos Mediadores do CRCF** quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo.

5. A condução da mediação não acarretará custos com despesas administrativas nem com honorários do mediador para os participantes.*

5.1 As despesas extras incorridas para a prática de atos no procedimento de mediação serão arcadas pela parte que requerer a respectiva providência ou por ambas as partes se a providência for de iniciativa conjunta, do mediador ou estiver prevista no Regimento do CRCF vigente nesta data, ou, ainda, por outra forma de rateio acordada entre as partes.

5.1.1 Por despesas extras entendem-se aquelas necessárias para a contratação de quaisquer especialistas que auxiliarão as partes na análise de dados e informações relevantes (exemplo: contadores, peritos etc).

5.1.2 Os honorários do especialista financeiro ou de perito deverão ser pagos diretamente para o respectivo profissional, de acordo com o que for combinado entre as partes e o especialista.

6. Na hipótese de quaisquer das partes não mais desejar a continuidade do procedimento de mediação, deverão informar à Secretaria do CRCF a sua decisão, não sendo necessário declinar seus motivos.

6.1 A desistência e o encerramento da mediação não outorgará a qualquer das partes direito à indenização a qualquer título, nem poderá ser utilizada como argumento em eventual processo judicial.

7. Partes, mediadores e observadores submetem-se aos termos do Regimento e do Código de Ética do CRCF, cujos teores estão disponibilizados na página do CRCF.

Brasília (DF) ____, de _____ de _____

Parte

Parte

Mediador

Observador

* A partir de 01/03/2016 o item 5 passará a conter o seguinte teor: A Instituição Financeira ou congênere, participante da mediação, arcará com a taxa de administração e os honorários do mediador e do co-mediador, nos termos da Tabela de Despesas do CRCF vigente, conforme pactuado no Termo de Convênio nº __ firmado com o CRCF.